



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº015 DE 20 DE OUTUBRO DE 1990
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti para o exercício Financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL “SANCIONO”** a seguinte.

LEI

Art. 1º. O orçamento Geral do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$4.300.000,00 (Quatro Bilhões e trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTES	3.751.000.000,00
Receita Tributária	359.800.000,00
Receita Patrimonial	37.700.000,00
Receita Agropecuária	1.300.000,00
Receita Industrial	5.300.000,00
Receita de Serviços	2.700.000,00
Transf. Correntes	3.129.000.000,00
Outras Rec. Correntes	35.200.000,00
	729.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	21.000.000,00
Alienação de Bens	7.000.000,00
Transf. De Capital	700.000.000,00
Out. Transf. Capital	1.000.000,00

Art. 3º. A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	163.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	158.200.000,00
Assessoria e Planejamento	11.000.000,00
Departamento de Administração	756.500.000,00
Departamento de Finanças	62.200.000,00
Depto. Obras, Viação e Serv. Urbanos	1.391.600.000,00
Departamento de Promoção Social	666.000.000,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Educação e Cultura

1.121.000.000,00

TOTAL

4.300.000.000,00

Art. 4º. Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		3.402.500.000,00
Despesas de Custeio	2.846.500.000,00	
Transf. Correntes	556.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		897.500.000,00
Investimentos	862.500.000,00	
Inversões Financeiras	25.000.000,00	
Transf. De Capital	10.000.000,00	
TOTAL		4.300.000.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, fundamentado Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

- I. Abrir Crédito Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada.
- II. Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular a caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- III. Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (20/10/90).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro

Dr. CESAR AUGUSTO SILVA
Diretor Administrativo
Assessor Jurídico